



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 61-789, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49, CARTA CONVITE Nº 10-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA FELIPE SCHAULE RAMOS- MEI NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pelo Prefeito **FÁBIO MAYER BARASUOL**, portador do RG: 6068041703 e inscrito no CPF sob nº 812.881.070-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **FELIPE SCHAULE RAMOS MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.037.495/0001-99, com sede na Rua Francisco Alves nº 661, Vila Rodrigues, Passo Fundo RS, representado neste ato por Felipe Schaule Ramos, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 004.367.950-19, portador do RG: 6092722864 expedida pela SJS RS, residente em Passo Fundo RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Configuração de 01 (Um) Equipamento de Informática do Tipo Servidor de Rede, equipamento que irá atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado RS, conforme a descrição a seguir:

| Item | Quantidade | Descrição |
|------|------------|--|
| 02- | 1,0 | SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO SERVIDOR incluindo os seguintes serviços: WINDOWS SISTEMA- O servidor receberá o banco de dados do sistema utilizado pela prefeitura: - Instalação do Windows Server conforme melhores práticas de segurança; - Provisionamento do banco de dados SQL Server. BACKUP das configurações dos servidores e banco de dados: - Configuração de espaço para armazenamento de backup; - Configuração das rotinas de backup; |



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- Configuração de frequência e retenção de backup conforme necessidade da prefeitura. <p>FIREWALL DE BORDA- O Firewall de borda fará o controle de tráfego e segurança entre a rede interna e os links de internet:</p> <ul style="list-style-type: none">- Interface web para criação de regras e relatórios;- Criação de regras de acesso conforme política interna da Prefeitura;- Servidor DHCP para rede interna. <p>WEB PROXY Criação das políticas de acesso dos usuários para internet:</p> <ul style="list-style-type: none">- Filtrar o conteúdo dos sites por categorias como: filmes, bate-papo, redes sociais, assim como listas personalizadas;- Relatórios de acesso por usuários ou estações;- Cache de internet com aumento de velocidade de navegação. |
|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 A entrega dos Serviços de Configuração do Equipamento de Informática do Tipo Servidor de Rede, equipamento que irá atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado RS, deverá ser em até 20 (Vinte) dias úteis, contados da AF- Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete a Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados em razão do transporte do equipamento ou instalação.
- b) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- c) A contratada obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666.
- d) Responder, ainda, pela garantia dos serviços de instalação, pelo prazo de 01 (Um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago correspondente ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela Contratada, quantificado em R\$ 7.450,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinqüenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.1.003.4.4.90.52.35.00.00.00 (35/2018)

03.01.2.004.3.3.90.39.17.00.00.00 (51/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a entrega dos serviços de configuração do Equipamento de Informática do Tipo Servidor de Rede e apresentação das notas fiscais eletrônicas, na conta informado pelo contratado na Agência: 3063, Conta Corrente: 00001523-3, Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL:

7.1 O presente contrato será por prazo de 90 (Noventa) dias, tendo como termo inicial em 15 de Junho de 2018 e por termo final em 15 de Setembro de 2018. A vigência deste instrumento contratual não substitui os prazos de entrega/instalação inclusive a garantia.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o contratado a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução parcial.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo especial- PAE, em que seja ao licitante contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO:

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº xx-2018, parte anexa e integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

11.1 Fica designado a Servidora Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Junho de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

CONTRATANTE

FELIPE SCHAULE RAMOS- MEI

CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

Procurador Jurídico OAB-RS 83693